

**PREFEITURA DE  
BOA VIAGEM****PMBV****CONTRATO Nº 202608200015****INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº 2026.08.20.01****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011.20260720/0001-24**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER E ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA.

O(A) **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER**, com sede no(a) Praça Monsenhor Jose Candido, 100, Centro, Boa Viagem / CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 07.963.515/0001-36, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) **MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES MELO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 39.415.957/0001-34, sediado(a) na Av Washington Soares, Nº 3663, Sala 503-Torre 01, Edson Queiroz, Fortaleza/CE, CEP: 60.811-341, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos(a) Sr.(a) **EVERTON CARVALHO SILVEIRA**, portador(a) do CPF/MF Nº 628.500.753-53, e o(a) Sr(a) **DIOGO DUARTE SOARES**, portador(a) do CPF/MF Nº 017.437.563-80, tendo em vista o que consta no Processo nº 00011.20260720/0001-24 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA ZÉ VAQUEIRO PARA O DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2026, PARA APRESENTAR-SE NO “FESTEJA BOA VIAGEM 2026” EM ALUSÃO AO 162º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM-CE, JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER.**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM                                                                                                                                                                                                                                             | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                        | QTD | UND  | DATA E HORARIO DA APRESENTAÇÃO                                               | V. UNIT        | V. TOTAL       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------|------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|
| 1                                                                                                                                                                                                                                                | CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA ZÉ VAQUEIRO PARA O DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2026, PARA APRESENTAR-SE NO “FESTEJA BOA VIAGEM 2026” EM ALUSÃO AO 162º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM-CE, JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER. | 1.0 | SERV | 19 DE NOVEMBRO DE 2026. COM DURAÇÃO MINIMA DE 01H:30MIN E HORARIO A COMBINAR | R\$ 600.000,00 | R\$ 600.000,00 |
| CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA ZÉ VAQUEIRO PARA O DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2026, PARA APRESENTAR-SE NO “FESTEJA BOA VIAGEM 2026” EM ALUSÃO AO 162º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM-CE, JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER. |                                                                                                                                                                                                                                                  |     |      |                                                                              |                |                |
| VALOR GLOBAL: R\$ 600.000,00                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                  |     |      |                                                                              |                |                |

PREFEITURA DE BOA VIAGEM – PMBV  
CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 98179-4967  
Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000  
E-mail: pmbv\_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br

MARIA DA  
CONCEIÇÃO  
ALVES  
MELO:39335801372

Digitally signed by MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES MELO:39335801372  
DN: cn=BR, o=CP-Brasil, ou=Certificado Digital  
PE AL, ou=Personal, ou=404030000040  
ou=AC-Singapura Multipla, cn=MARIA DA  
CONCEIÇÃO ALVES MELO:39335801372  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Full PDF Reader Version: 2025.2.0

Assinado por:

DocuSigned by:



PREFEITURA DE  
**BOAVIAGEM**

**PMBV**

1.2.1. A apresentação artística da banda **ZÉ VAQUEIRO** ocorrerá no dia **19 De Novembro De 2026**, com duração mínima de **1h30min**, e horário a combinar, conforme Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**. Eventual alteração de horário deverá ser previamente comunicada e ajustada entre as partes, observadas as condições técnicas, logísticas e operacionais da apresentação

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação até **31 DE DEZEMBRO DE 2026**, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**PMBV**

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Para o cumprimento do que determina a CLAUSULA I, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), pela execução do objeto contratado

6.2. Para a presente contratação, prevalecerá a condição específica de pagamento estabelecida nesta Cláusula e na Proposta Comercial vinculada ao instrumento, correspondente a 50% do valor total na assinatura do contrato e 50% até 48 horas antes da realização do evento, não se aplicando disposições gerais do Termo de Referência que sejam incompatíveis com os referidos prazos.

6.3. A **CONTRATANTE**, fará o pagamento por meio bancário em conta da **CONTRATADA**, ou em outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas

6.4. Caso a apresentação não seja realizada por motivo comprovadamente imputável à **CONTRATADA**, sem justificativa legal ou contratual, os valores eventualmente recebidos a título de antecipação estarão sujeitos à restituição, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.5. Não serão consideradas inadimplimento da **CONTRATADA** as hipóteses decorrentes de caso fortuito, força maior ou fato alheio à sua vontade, devidamente comprovados, inclusive doença ou incapacidade temporária do artista, acidente, cancelamento ou atraso relevante de transporte aéreo, fechamento de aeroportos, interdição de vias, condições meteorológicas adversas, atos ou determinações de autoridade pública ou outras circunstâncias inevitáveis que impossibilitem a apresentação

### 7. CLAUSULA SETIMA – CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR E REAGENDAMENTO

7.1 Na ocorrência de caso fortuito, força maior ou outro evento comprovadamente alheio à vontade das partes que impossibilite a realização da apresentação na data estabelecida, não haverá aplicação de penalidade à parte que não tenha dado causa ao evento.





PREFEITURA DE  
**BOAVIAGEM**

**PMBV**

7.2. As partes deverão, prioritariamente, buscar o reagendamento da apresentação para nova data, mediante comum acordo e observada a disponibilidade da agenda do artista.

7.3. Na hipótese de impossibilidade definitiva de reagendamento por fato não imputável à **CONTRATADA**, deverão ser consideradas, para fins de eventual acerto financeiro entre as partes, as despesas comprovadamente realizadas, comprometidas e não recuperáveis diretamente relacionadas à execução da contratação, sem prejuízo da observância da legislação aplicável."

## 8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Disponibilizar o local do evento à **CONTRATADA** antes do dia do show;

9.5. Divulgação ampla do nome do artista

9.6. Garantir a Segurança dos membros, músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação.

9.7. A **CONTRATANTE** deverá arcar com todas as licenças e alvarás necessários à realização do evento, inclusive ECAD, bem como disponibilizar e custear palco, sistema de sonorização, iluminação, LED, estrutura e abastecimento de camarim, carregadores,







PREFEITURA DE  
**BOA VIAGEM**

PMBV

segurança e mão de obra necessária à montagem e desmontagem da estrutura do evento, conforme especificações técnicas previamente encaminhadas.

9.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.9. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.10. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência:

9.11. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.12. Ciente de que o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.13.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.16. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10. CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4. A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas de hospedagem, folha de pagamento, combustível/transporte, alimentação, efeitos especiais/pirotécnica e outros que, por ventura, possam se fazer necessários para execução do objeto.



PREFEITURA DE  
**BOAVIAGEM**

**PMBV**

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.8. A **CONTRATADA** responderá pelos danos diretos comprovadamente decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável, praticada por seus empregados, prepostos ou integrantes de sua equipe no exercício das atividades relacionadas ao objeto contratado, não respondendo por danos decorrentes de falhas na infraestrutura, segurança, instalações, equipamentos ou demais obrigações atribuídas à **CONTRATANTE** ou a terceiros

10.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.14. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



PREFEITURA DE  
**BOA VIAGEM**

**PMBV**

10.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.17. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta;

10.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

10.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do **CONTRATANTE** ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas





PREFEITURA DE  
**BOAVIAGEM**

**PMBV**

em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





PREFEITURA DE  
**BOA VIAGEM**

PMBV

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

l) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1. de 10 % a 30 % do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA DE  
**BOAVIAGEM**

**PMBV**

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

13.7.1. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da demonstração da responsabilidade da **CONTRATADA** pela infração, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados a natureza e a gravidade da conduta, o grau de culpabilidade, os prejuízos efetivamente demonstrados e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) Nas hipóteses de inexecução parcial, eventual multa deverá guardar proporcionalidade com a parcela da obrigação efetivamente inadimplida.
- g) Não incidirão penalidades quando a inexecução ou atraso decorrer de caso fortuito, força maior, fato da Administração ou circunstância não imputável à **CONTRATADA**.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)[





PREFEITURA DE  
**BOAVIAGEM**

**PMBV**

13.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3.1. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA DE  
**BOAVIAGEM**

**PMBV**

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.8. Na hipótese de extinção, cancelamento ou impedimento da execução por fato não imputável à **CONTRATADA**, deverão ser apuradas as obrigações efetivamente cumpridas, os valores pagos ou devidos e, quando juridicamente cabível, as despesas comprovadamente realizadas, assumidas e não recuperáveis diretamente relacionadas à execução do objeto, observadas as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, na dotação: 1101.13.392.0009.2.086 - Realização de Eventos Culturais e de Tradição Popular, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903923 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais).

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

MARIA DA  
CONCEICAO ALVES  
MELO:39335801372

Digitally signed by MARIA DA CONCEICAO ALVES  
MELO:39335801372  
DN: cn=CP, o=CP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Protestas, ou=4662820000048, ou=IC, ou=Boa Viagem, ou=PE, ou=BR  
c=BR, cn=MARIA DA CONCEICAO ALVES MELO:39335801372  
[Signed] I am the author of this document  
Location:  
Full PDF Reader Version: 2025.2.0





PREFEITURA DE  
**BOA VIAGEM**

**PMBV**

18.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Viagem para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Viagem/Ce, 20 de agosto de 2026.

MARIA DA CONCEICAO  
ALVES MELO:39335801372

Digitally signed by MARIA DA CONCEICAO ALVES MELO:39335801372  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial,  
OU=45616309000149, OU=AC SyngularID Multipla, CN=MARIA DA  
CONCEICAO ALVES MELO:39335801372  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Foxit PDF Reader Version: 2025.2.0

**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER**  
**CNPJ Nº 07.963.515/0001-36**  
**MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES MELO**  
**RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATANTE**

DocuSigned by:



DC17EFCC16C64CC...

**ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA**  
**CNPJ/MF Nº 39.415.957/0001-34**  
**EVERTON CARVALHO SILVEIRA**  
**RESPONSÁVEL LEGAL DA**  
**CONTRATADA**

Assinado por:



A7EA16A75EC4465

**ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA**  
**CNPJ/MF Nº 39.415.957/0001-34**  
**DIOGO DUARTE SOARES**  
**RESPONSÁVEL LEGAL DA**  
**CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: AFF2E095-A2A2-855A-8048-F00724B7ECBF  
 Assunto: Complete com o DocuSign: CONTRATO BOA VIAGEM 19.11.26.pdf  
 Envelope fonte:  
 Documentar páginas: 13  
 Certificar páginas: 5  
 Assinatura guiada: Ativado  
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado  
 Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído  
 Remetente do envelope:  
 José Jacson de Siqueira dos Santos Jr.  
 adm@zevaqueirooriginal.net.br  
 Endereço IP: 2804:248:952:29

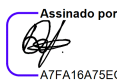
## Rastreamento de registros

Status: Original  
 21/08/2026 04:50:27  
 Portador: José Jacson de Siqueira dos Santos Jr.  
 adm@zevaqueirooriginal.net.br  
 Local: DocuSign

### Eventos do signatário

DIOGO DUARTE  
 medcardiogo@gmail.com  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
 (Nenhuma)

### Assinatura

Assinado por:  
  
 A7FA16A75EC4465...  
 Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo  
 Usando endereço IP: 187.18.196.79  
 Assinado com o uso do celular

### Registro de hora e data

Enviado: 21/08/2026 04:52:10  
 Reenviado: 21/08/2026 07:29:41  
 Visualizado: 21/08/2026 08:05:51  
 Assinado: 21/08/2026 08:06:12

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 17/05/2024 10:26:37  
 ID: 1db8a886-2432-448d-9913-129ad2412e22

EVERTON SILVEIRA  
 everton@vybbe.com.br  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
 (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
 DC17EFCC16C64CC...  
 Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo  
 Usando endereço IP: 177.25.112.255  
 Assinado com o uso do celular

Enviado: 21/08/2026 04:52:09  
 Visualizado: 21/08/2026 07:20:19  
 Assinado: 21/08/2026 07:20:44

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 17/05/2024 11:20:58  
 ID: a389244e-35e9-4d6a-add8-32d9dd024713

| Eventos do signatário presencial  | Assinatura             | Registro de hora e data |
|-----------------------------------|------------------------|-------------------------|
| Eventos de entrega do editor      | Status                 | Registro de hora e data |
| Evento de entrega do agente       | Status                 | Registro de hora e data |
| Eventos de entrega intermediários | Status                 | Registro de hora e data |
| Eventos de entrega certificados   | Status                 | Registro de hora e data |
| Eventos de cópia                  | Status                 | Registro de hora e data |
| Eventos com testemunhas           | Assinatura             | Registro de hora e data |
| Eventos do tabelião               | Assinatura             | Registro de hora e data |
| Eventos de resumo do envelope     | Status                 | Carimbo de data/hora    |
| Envelope enviado                  | Com hash/criptografado | 21/08/2026 04:52:10     |
| Entrega certificada               | Segurança verificada   | 21/08/2026 07:20:19     |
| Assinatura concluída              | Segurança verificada   | 21/08/2026 07:20:44     |



| Eventos de resumo do envelope              | Status               | Carimbo de data/hora |
|--------------------------------------------|----------------------|----------------------|
| Concluído                                  | Segurança verificada | 21/08/2026 08:06:12  |
| Eventos de pagamento                       | Status               | Carimbo de data/hora |
| Termos de Assinatura e Registro Eletrônico |                      |                      |



## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, dos Santos Jr. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### **How to contact dos Santos Jr.:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [adm@zevaqueirooriginal.net.br](mailto:adm@zevaqueirooriginal.net.br)

### **To advise dos Santos Jr. of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [adm@zevaqueirooriginal.net.br](mailto:adm@zevaqueirooriginal.net.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

### **To request paper copies from dos Santos Jr.**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [adm@zevaqueirooriginal.net.br](mailto:adm@zevaqueirooriginal.net.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

### **To withdraw your consent with dos Santos Jr.**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to [adm@zevaqueirooriginal.net.br](mailto:adm@zevaqueirooriginal.net.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify dos Santos Jr. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by dos Santos Jr. during the course of your relationship with dos Santos Jr..



## EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011.20260720/0001-24 - CONTRATO Nº 202608200015 - ORIGEM:** Inexigibilidade Eletrônica Nº 2026.08.20.01-  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER -  
**CONTRATADA(O).....:** ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA **OBJETO:**  
CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA ZÉ VAQUEIRO PARA O DIA 19 DE  
NOVEMBRO DE 2026, PARA APRESENTAR-SE NO "FESTEJA BOA VIAGEM 2026" EM  
ALUSÃO AO 162º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM-CE, JUNTO A  
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER. - **VALOR TOTAL:** R\$ 600.000,00  
(seiscentos mil reais) - **PROGRAMA DE TRABALHO:** 1101.13.392.0009.2.086 -  
Realização de Eventos Culturais e de Tradição Popular, R\$ 600.000,00 no elemento  
de despesa 33903923: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros  
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Festividades e homenagens, Festividades e  
homenagens - **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2026 - **DATA DA ASSINATURA:**  
21 DE AGOSTO DE 2026.